SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4185a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

Pelo presente documento, **MUNICIPIO DE MENDES - RJ**, CNPJ /CPF **28.580.694/0001-00**, doravante denominada DEVEDORA, reconhece que possui débito junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ. 34.028.316/0001-03, denominada neste termo como CREDORA, referente aos débitos relacionados a seguir: 812454, cujo montante nominal importa em **R$ 165.477,10 - cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos.**
O valor atualizado nos termos do contrato/documento original, base para o cálculo das parcelas, totaliza **R$ 186.862,47 - cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos.**

Em decorrência da dívida ora reconhecida, a DEVEDORA promete e se obriga a pagá-la de acordo com a opção de quantidade de parcelas e valores assinalados no quadro a seguir, cujo primeiro vencimento ocorrerá dia **17/08/26**, sendo a Amortização Mensal.

Quantidade de Parcelas Iguais: **3 - três PARCELAS**

Valor da Parcela: **R$ 63.996,80 - sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos**, periodicidade Mensal.
O não pagamento de qualquer uma das parcelas ora assumidas, implicará no vencimento antecipado da totalidade da dívida, podendo o CREDOR exigir da **DEVEDORA** a totalidade do crédito, independente de notificação.
A **CREDORA** se reserva ainda no direito de promover medidas judiciais e extrajudiciais visando o recebimento do débito.
O pagamento das parcelas acima pactuadas será efetuado pela **DEVEDORA** por meio de boleto bancário encaminhado pela CREDORA e que estará disponível no site dos Correios.
As parcelas pagas em atraso serão atualizadas financeiramente pela taxa SELIC Meta, compreendendo o novo período de inadimplemento e sofrerá aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.
A liquidação das parcelas será simultânea à liquidação das faturas mensais decorrentes de utilização dos serviços dos Correios, assumindo a **DEVEDORA** o compromisso de não atrasar nenhuma das obrigações financeiras, podendo a CREDORA exercer seu direito de aplicar as sanções contratuais, como suspensão do serviço à crédito e aplicação das sanções pecuniárias pactuadas.
Em caso de descontinuidade do contrato o débito correspondente à parcela do acordo será cobrado por meio de emissão de faturas exclusivas para esse fim.
Os termos acima pactuados serão submetidos à aprovação da área competente dos Correios.
O documento deverá ser assinado eletronicamente (via SEI) pelos representantes listados abaixo:

Representante Devedora:
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
RG: 08.968.283-5 SSP - RJ
CPF: 007.402.597-09

TESTEMUNHAS

Nome:**ANANIAS BEICHOR REIS**
RG: 8.075.841-1 SSP - SP CPF: 903.012.188-20

Nome:**JOSÉ PEREIRA FILHO**
RG: 17.275.503-7 SSP - SP CPF: 021.761.458-28

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1F074B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES – CME/MENDES PARECER CME Nº 01/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Mendes – SME/Mendes
ASSUNTO: Aprovação da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Mendes
RELATOR: Conselho Municipal de Educação
DATA: 11 de agosto de 2026

I – Relatório
A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Mendes para análise e deliberação.
O documento foi elaborado em conformidade com a legislação educacional vigente, fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes, Pareceres e Resoluções da Educação Nacional com destaque para as legislações concernentes a PNEERQ, a PNEEI e a Política Nacional de Indução Profissional docente e na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2022, que estabelece normas sobre a Computação na Educação Básica.
A Proposta Curricular contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), orientando o trabalho pedagógico das unidades escolares da rede municipal, respeitando as características especificidades territorial, regional e local.

II – Análise
Após exame do documento, este Conselho verificou que a Proposta Curricular:
está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
Contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação educacional vigente;
Incorpora as orientações da BNCC Computação, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação digital;
Respeita a autonomia pedagógica das unidades escolares, orientando a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos;
Fortalece a equidade, a inclusão, a educação integral, a avaliação das aprendizagens e a formação continuada dos profissionais da educação.
Constata-se que a proposta apresenta fundamentos pedagógicos consistentes, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mendes.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, este colegiado manifesta-se favoravelmente à aprovação da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Mendes.
Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova a implementação da Proposta Curricular por meio de formação continuada, acompanhamento pedagógico e monitoramento periódico de sua execução, bem como mantenha o documento atualizado em consonância com as legislações educacionais.
É o parecer.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:09100790

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Aprova a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Mendes/RJ e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2022, que institui normas sobre a Computação na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEI;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026, que institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade da educação, monitoramento e a atualização curricular.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Mendes, a ser adotada por todas as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 2º A Proposta Curricular fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas legislações educacionais vigentes e nas especificidades territorial, regional e local.
Art. 3º A Proposta Curricular incorpora as competências, habilidades e orientações da BNCC Computação, assegurando o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação digital de forma transversal, transdisciplinar e integrada ao currículo.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a implementação da Proposta Curricular, garantindo: I – formação continuada dos profissionais da educação; II – atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares; III – acompanhamento e monitoramento da implementação curricular; IV – avaliação periódica da execução da Proposta Curricular.
Art. 5º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos, bem como documentos pedagógicos e suas práticas à Proposta Curricular aprovada por esta Resolução.
Art. 6º Os casos omissos serão deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes/RJ, 11 de agosto de 2026.

HELOÍSA RIBEIRO MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

NATÁLIA CRISTINA MACHADO PARDAL
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:68B7C683

